



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0038 CPL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0038/2014**

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n° 1.015.291 SSP/SC e CPF n° 386.038.889-49, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

**CPL ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Getúlio Vargas, 56 sala 04, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob n° 00.462.389/0001-97, neste ato representado pelo seu sócio gerente **Sr. PAULO ROBERTO SOMMER DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n° 304.969.779-20 e RG n° 631.444-9, residente e domiciliado na Cidade de Concórdia-SC, denominado neste instrumento particular como **CONTRATADA**, tem pôr justo e contratado a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Administrativa e Contábil, tudo de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Tem por objeto este contrato a locação e manutenção de Software de Blocos de Produção Rural.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0041/2014 - Dispensa de Licitação n° 0005/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- I. Pela locação e manutenção do software objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **Contratada** a importância mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando a importância de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais);
- II. O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, será feito até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente nota fiscal, através de depósito bancário.
- III. O reajuste, caso o contrato seja renovado, será feito anualmente pelo IGPM ou outro índice oficial do Governo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Atender a Contratante, por via telefônica, Internet ou pessoalmente quando o caso requerer;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- II. Fornecer assistência técnica de software durante o expediente da Contratante, das 13:00 às 19:00 horas de segunda a sexta-feira, e terá o prazo 12 (doze) horas descontados o período de deslocamento, para resolver o problema se caso for gerado em decorrência do software, objeto do presente Edital;
- III. Pela atualização dos sistemas, sempre atendendo a Legislação pertinente e suas modificações;
- IV. Arcar com todas as despesas funcionais e operacionais necessárias ao bom desempenho dos serviços;
- V. Assumir todas as responsabilidades em relação aos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE;
- VI. Tratar como confidenciais as informações e dados manuseados, guardando total sigilo em relação a terceiros;
- VII. Manter informado o técnico da Contratante encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- VIII. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Apresentar Autorização de Fornecimento;
- II. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos indicados pela CONTRATADA;
- III. Municiar a CONTRATADA com informações necessárias, em tempo hábil para o desenvolvimento dos softwares a fim de atender as exigências dos Órgãos de Controle Externos;
- IV. Permitir somente a CONTRATADA acesso aos softwares, e ao pessoal de seu quadro funcional que esteja treinado para sua operacionalização;
- V. Facilitar a CONTRATADA acesso às informações e documentações necessárias à execução dos serviços para o qual o software se aplique;
- VI. Colocar a disposição da CONTRATADA, os equipamentos de processamento de dados para execução dos serviços. Manter um jogo de "Backups" semanais atualizados dia a dia e mensais em duas cópias de igual teor, para que sejam preservados os dados em arquivos fora do equipamento utilizado para processamento;
- VII. Efetuar o pagamento conforme definido no Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Contrato;
- VIII. Fiscalizar a prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LIMITAÇÕES DO SERVIÇO

- I. Os serviços serão prestados exclusivamente com referencia ao software objeto do presente instrumento;
- II. Os serviços previstos no presente instrumento não incluem a solução de problemas causados pôr:
- III. Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeitos na climatização ou condições elétricas com falha intermitentes.
- IV. A ocorrência de "vírus" ocasionada pôr utilização de software de origem duvidosas ou indeterminada que o usuário utilizar em seu equipamento.
- V. A CONTRATADA fornece suporte contratual de software para a versão corrente e a imediatamente procedente. Para versões anteriores poderá ocorrer, mediante solicitação prévia e negociação com a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
4	14.01.2.051.3.3.90.00.00.00.00.00	ATIV. DE APOIO AO HOMEM DO CAMPO	33903911000000



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- II. Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93.
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- I. O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como Gestor deste Contrato, o Sr. Elio Bonavigo, Setor de Informática, para executar a fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- II. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê, 20 de fevereiro de 2014.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
Contratante

CPL ASSESSORIA E DESENV. LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS: .....

Nome:

CPF:

.....

Nome:

CPF: